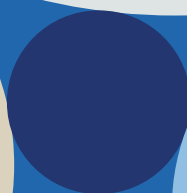
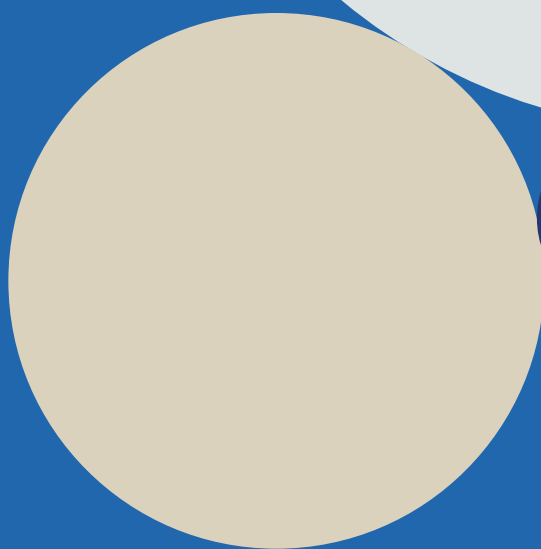
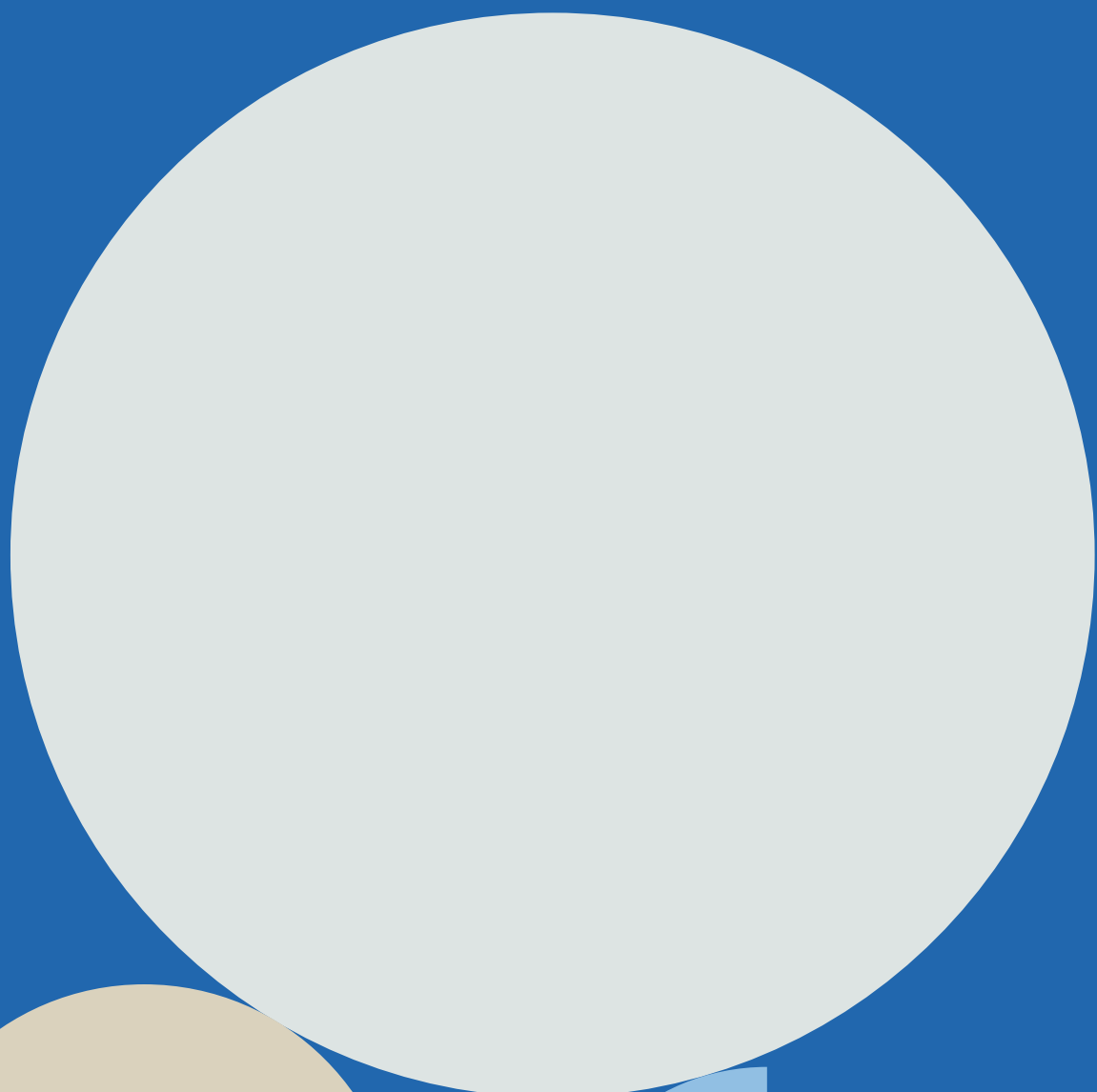


Política de Comunicação de Preocupações de Integridade



Índice

1. Introdução	3
1.1. Fonte de Autoridade	3
1.2. Objetivo	3
1.3. Âmbito	3
1.4. Documentos relacionados	4
2. Responsabilidades	4
3. Requisitos	5
3.1. Governação	5
3.2. Inadmissibilidade de Retaliações	5
3.3. Comunicar Preocupações de Integridade	6
3.3.1. Line Managers e colaboradores de Compliance, Recursos Humanos e Jurídico	6
3.3.2. Linha de Ética da Zurich (Telefone – 800 181 726 ou Comunicação online)	6
3.3.3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes	6
3.3.4. Canais de denúncia externos	8
3.4. Confidencialidade e Anonimato	8
3.5. Análises de Comunicações	9
3.5.1. Comitês de Triagem	9
3.5.2. Conflitos de interesses	9
3.5.3. Investigações	9
3.5.4. Remediação, Comunicação e Gestão de Consequências	10
3.6. Tratamento das comunicações abrigo do artigo 305.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora	10
4. Reporte	11
5. Glossário	11
6. Anexos	12
6.1. Anexo I – Histórico de versões	12
6.2. Anexo II – Group Policy	12

Implementação

Esta política entra em vigor na data da sua aprovação (data de entrada em vigor).

Data de entrada em vigor	27/02/ 2025
Aprovado por	CEO da Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal Conselho de Administração da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A.
Responsável pelo documento	Local Compliance Officer
Próxima data de revisão	2026
Versão	2 – substitui a versão 1.1 de 19 de dezembro de 2024.
Sumário das alterações	Alterações de acordo com a nova Política de Grupo: Retirado ponto sobre questões de RH. Efetuadas alterações no sentido de encorajar os denunciantes a fornecerem o máximo de informações possível. Descontinuada a opção de reporte ao Grupo, garantindo que as denúncias sejam enviadas aos Comitês de triagem locais e regionais, exceto nos casos dentro do escopo. Alterações decorrentes da entrada em vigor da Norma 6/2024-R da ASF: Identificação de algumas normas legais e regulamentares cuja violação pode justificar a participação de irregularidades.

Monitorização da aderência

O cumprimento com os requisitos desta política é monitorizado através do Internal Control Integrated Framework ("ICIF").

1. Introdução

A Zurich está comprometida com uma cultura de *"Speak Up"* onde os colaboradores experienciam um ambiente de trabalho inclusivo, de modo que todos se sintam confortáveis em partilhar as suas opiniões e questões, mas também onde todos se sintam seguros e compreendam como relatar condutas impróprias (suspeitas ou reais) de ilegalidade, fraude, comportamentos impróprios ou não éticos (**"Preocupações de Integridade"**).

Os colaboradores são incentivados a comunicar diretamente e abertamente qualquer questão ou dúvida que possam ter. Para questões ou dúvidas relacionadas com as nossas funções ou condições de trabalho, embora os line managers sejam os primeiros a serem abordados, os colaboradores também podem procurar orientação junto da Unidade de People & Culture (P&C). Em caso de questões relacionadas com desempenho, conflito interpessoal, carga de trabalho, compensação e outros problemas semelhantes, a Unidade P&C pode fornecer o suporte e os recursos necessários para ajudar a navegar por essas situações.

Os colaboradores podem manifestar-se prontamente quando acreditem de boa-fé que ocorreu uma Preocupação de Integridade.

Esta Política Local segue as orientações da Política do Grupo Zurich, servindo de base para o conjunto de normas internas locais sobre como lidar com Preocupações de Integridade.

1.1. Fonte de Autoridade

Esta Política Local adquire a sua autoridade das Regras Organizacionais do Zurich Insurance Group e incorpora requisitos chave, responsabilidades e/ou normas internacionais e locais para a comunicação de conduta imprópria. Assim, esta Política aplica-se às entidades legais Zurich Insurance Europe AG – Sucursal em Portugal e Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. (enquanto empresa de seguros e entidade gestora de fundos de pensões), doravante designadas por "Zurich Portugal", e implementa os requisitos da Lei n.º 147/2015 de 9 de setembro, da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril, da Norma Regulamentar n.º 6/2024, de 12 de setembro.

1.2. Objetivo

O objetivo desta Política Local é:

- Definir como e quando relatar Preocupações de Integridade;
- Informar os line managers das suas responsabilidades na gestão de Preocupações de Integridade; e
- Comunicar a posição do Grupo contra retaliações.

1.3. Âmbito

A presente Política aplica-se designadamente:

- Colaboradores da Zurich Portugal;
- Prestadores de serviços;
- Contratantes;
- Subcontratantes;
- Fornecedores;
- Estagiários;
- Voluntários;
- Ex-Colaboradores da Zurich Portugal;
- Candidatos a uma função na Zurich Portugal;
- Quaisquer pessoas que atuem sob a supervisão e direção da Zurich Portugal; ou
- Titulares de participações sociais e pessoas singulares pertencentes a órgãos sociais da Zurich Portugal, incluindo membros não executivos.

Esta Política Local não substitui as leis e regulamentos locais e não pode ser interpretada como exigindo o seu incumprimento.

Como enfatizado no Código de Conduta, os colaboradores da Zurich manifestam-se prontamente e relatam Preocupações de Integridade, que incluem, mas não estão limitadas a:

- Violações do Código de Conduta ou de certas outras políticas da Zurich
- Práticas comerciais questionáveis ou não éticas
- Fraude, suborno, roubo ou outro crime
- Assédio e discriminação
- Falsificação de registos empresariais ou financeiros da Zurich
- Irregularidades financeiras
- Presentes inadmissíveis
- Conduta imprópria ou irregularidades que possam causar danos financeiros ou reputacionais à Zurich, ou ter um impacto adverso nas operações
- Uso indevido de recursos da empresa
- Violações de leis e regulamentos, incluindo leis de proteção ao consumidor
- Violações das políticas de privacidade e gestão de registos da Zurich
- Retaliação por falar ou participar numa investigação.

Exemplos de normas legais ou regulamentares cuja violação pode justificar a participação de Preocupações de Integridade:

- Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril – Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora
- Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro - Regime Jurídico dos Fundos de Pensões
- Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto - Lei de execução do RGPD em Portugal
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)
- Norma Regulamentar n.º 4/2022-R da ASF, de 26 de abril
- Norma Regulamentar n.º 6/2024 da ASF, de 12 de setembro

1.4. Documentos relacionados

Código de Conduta da Zurich

Política de Grupo sobre Comunicação de Preocupações de Integridade

Manual sobre tratamento de Preocupações de Integridade

ZRP MR 1f Policy Framework Manual

2. Responsabilidades

O **Local Compliance Officer (LCO)** é responsável pela implementação desta Política e do Manual da Política de Grupo relativo à Comunicação de Preocupações de Integridade, disponibilizando canais apropriados para se comunicar Preocupações de Integridade, bem como aconselhar e apoiar as Áreas de Negócio na implementação desta Política Local e de qualquer Norma ou Manual Local. O LCO é ainda responsável por rever esta Política e o processo no caso de alterações regulatórias ou operacionais relacionadas com o reporte de condutas indevidas, mantendo uma [página local na intranet sobre Comunicação de Preocupações de Integridade](#) com informações relevantes da Unidade de Negócio e canais locais, conforme aplicável, e conduzindo atividades de sensibilização regulares sobre a Linha de Ética da Zurich e o processo de reporte de condutas indevidas.

O **Conselho Fiscal** tem as suas responsabilidades definidas na exceção prevista no ponto 3.6. desta Política. Ademais, deve tomar conhecimento de todas as comunicações de preocupações de integridade.

As **Unidades de Compliance (CMP), People&Culture (P&C) e Jurídico (JUR)** são responsáveis por receber Preocupações de Integridade dos colaboradores e outros, notificando o Comité de Triagem responsável,

servindo como membros nos Comitês de Triagem e/ou atuando como investigadores se designados pelo Comité de Triagem.

A **Unidade Jurídico** é responsável por fornecer aconselhamento jurídico sobre investigações, bem como sobre as obrigações ao abrigo das leis e regulamentos de canais de denúncias, informando e aconselhando atempadamente sobre novas leis e regulamentos ou alterações.

Os **colaboradores**, incluindo os *line managers*, manifestam-se sobre Preocupações de Integridade e cooperam com investigações internas.

Os *line managers* são responsáveis por encaminhar Preocupações de Integridade que lhes sejam trazidas à atenção para as Unidades de Compliance, P&C ou Jurídico o mais rapidamente possível, mas no máximo três dias úteis após a receção. Os *line managers* não devem conduzir as suas próprias investigações e devem prevenir retaliações dentro das suas equipas.

3. Requisitos

3.1. Governação

A Zurich Portugal definiu, implementou e mantém um conjunto de circulares e outras regras internas para implementar os requisitos da Política de Grupo e quaisquer requisitos adicionais baseados nas leis e regulamentos locais. Este conjunto abrange todas as Entidades Legais a operar em Portugal e inclui, pelo menos:

- (i) funções e responsabilidades, incluindo um estatuto do Comité de Triagem;
- (ii) provisão de canais de reporte, incluindo a Linha de Ética da Zurich;
- (iii) revisões da pontualidade das investigações; e
- (iv) formação e orientação para os colaboradores relevantes nas Unidades de CMP, JUR e P&C, bem como para os *line managers*.

O conjunto de circulares e outras regras internas é revisto anualmente.

Os canais de reporte e os processos aplicáveis relativos à comunicação de Preocupações de Integridade são comunicados aos colaboradores anualmente e são facilmente acessíveis.

3.2. Inadmissibilidade de Retaliações

A Zurich não tolera retaliações, incluindo ameaças e tentativas, contra qualquer Denunciante que reporte uma Preocupação de Integridade (“Denunciante”) de boa-fé.

Os Denunciantes não precisam de ter provas ou estar certos ao reportar uma Preocupação de Integridade, apenas precisam de relatar e fornecer informações de boa-fé. ou seja, com fundamentos razoáveis para acreditar que as informações reportadas eram verdadeiras no momento da denúncia. No entanto, fornecer deliberada ou conscientemente informações falsas ou enganosas ao relatar uma Preocupação de Integridade ou no decorrer de uma investigação (por exemplo, por um Denunciante ou testemunha) não é tolerado e pode levar a ações disciplinares.

A proteção contra retaliações também é estendida a pessoas que participem em qualquer investigação ou forneçam informações/evidências no decorrer de qualquer investigação, bem como a outras pessoas terceiras que estejam ligadas ao Denunciante e possam sofrer retaliação num contexto relacionado com o trabalho, como colegas ou familiares do Denunciante (“Terceiro”).

A retaliação inclui, mas não se limita a, atos ou omissões diretos ou indiretos que causem ou possam causar prejuízo injustificado ao Denunciante, testemunha, investigador ou Terceiro, incluindo, mas não se limitando a, intimidação, ameaças, assédio ou outra conduta semelhante como resultado de um relatório e/ou investigação, bem como recomendação, encorajamento ou conivência com tal conduta. *Line managers* que condescendam ou permitam os atos de retaliação de outros também podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

Os colaboradores da Zurich Portugal que acreditam ser vítimas de retaliação devem manifestar-se prontamente e reportar a conduta retaliatória à Unidade de CMP, à Unidade de P&C ou à Unidade JUR, ou fazer uma denúncia na Linha de Ética da Zurich ou através de um dos canais disponíveis identificados na secção 3.3.

Devem ser esperadas ações disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, para quem se envolva ou tolere retaliação contra um Denunciante, testemunha, investigador ou Terceiro.

Se um colaborador ou qualquer outra pessoa tomar conhecimento de conduta incorreta ou irregularidade, existem vários canais para se manifestar e comunicar Preocupações de Integridade, incluindo para os *Line Managers* e Unidades de CMP, P&C e JUR.

A Linha de Ética da Zurich também pode ser usada por um Denunciante (definido como a pessoa que comunica uma Preocupação de Integridade) para comunicar Preocupações de Integridade pelo telefone ou online através de um formulário web.

3.3. Comunicar Preocupações de Integridade

Como parte do Conjunto de Políticas, Circulares Internas e Manuais de Preocupações de Integridade, a Zurich Portugal disponibiliza vários canais para que os colaboradores e outras pessoas possam manifestar uma Preocupação de Integridade, caso tenham conhecimento de conduta imprópria ou irregularidade. Estes canais de reporte incluem os line managers, a Unidade de P&C, a Unidade de CMP e a Unidade JUR, bem como a Linha de Ética da Zurich (ver secção 3.3.2).

Se existirem dúvidas sobre se uma questão é uma Preocupação de Integridade, deve ser reportada mesmo assim.

Podem existir outros canais designados, como autoridades locais, para relatar condutas impróprias externamente. Esta Política Local não proíbe os colaboradores e outros denunciantes de reportarem possíveis violações de leis, regulamentos ou regras a qualquer autoridade supervisora, agência governamental ou reguladora, mesmo que o relatório contenha informações confidenciais. Esta Política Local também não exige notificação ou aprovação prévia da Zurich para qualquer relatório externo desse tipo.

3.3.1. Line Managers e colaboradores de Compliance, Recursos Humanos e Jurídico

Os colaboradores podem apresentar as Preocupações de Integridade a um *line manager* ou a qualquer colaborador das Unidades de CMP, P&C ou JUR.

Os *line managers* devem encaminhar as Preocupações de Integridade que recebam para as Unidades de CMP, P&C ou t

3.3.2. Linha de Ética da Zurich (Telefone – 800 181 726 ou [Comunicação online](#))

A Linha de Ética da Zurich é um canal de denúncia, que permite que os Denunciantes comuniquem Preocupações de Integridade, pelo telefone ou online através de um formulário web, e anonimamente, se assim o desejarem. A Linha de Ética da Zurich é gerida por um fornecedor externo independente e é mantida pelo *Group Compliance*.

A Zurich instrui o fornecedor independente a documentar todas as denúncias e a encaminhá-las para o Comité de Triage apropriado (ver secção 3.5.1) para revisão, de acordo com as obrigações de confidencialidade descritas na secção 3.4.

3.3.3. Regime Geral de Proteção de Denunciantes

De acordo com a Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 (Diretiva da UE relativa a Denúncias) e com Lei n.º 93/2021, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e transpõem a Diretiva 2019/1937, deve existir um canal local dedicado para denúncias preocupações de integridade, além da Linha de Ética da Zurich.

3.3.3.1. Tipos de Infrações

De acordo com a legislação, é possível efetuar comunicações ao abrigo do Regime Geral de Proteção de Denunciantes relativamente a:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;

- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
- Mercado interno, regras de concorrência e auxílios estatais, bem como fiscalidade societária;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Crimes económico-financeiros abrangidos pela Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que prevê medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

3.3.3.2. Estatuto do Denunciante

Podem beneficiar do estatuto de Denunciante todas as pessoas elencadas no ponto 1.2 desta Política e a denúncia apresentada ao abrigo deste regime pode ter por objeto:

- Infrações cometidas e tentativas da sua ocultação;
- Infrações que estejam a ser cometidas e tentativas da sua ocultação;
- Infrações cujo cometimento se possa prever de forma razoável.

Para beneficiar da proteção conferida por este regime o Denunciante tem de estar de boa-fé e ter sério fundamento para crer que as informações são, no momento da denúncia, verídicas.

A denúncia pode ter por objeto infrações no âmbito profissional cometidas no passado, que estejam a ser cometidas atualmente ou cujo cometimento possa razoavelmente prever-se, bem como tentativas de ocultação de tais infrações. Estas infrações podem incidir sobre crimes ou contraordenações referentes às matérias acima definidas neste ponto.

Com as devidas adaptações a proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes é extensível a:

- a) Pessoa singular que auxilie o Denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- b) Terceiro que esteja ligado ao Denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes deve ser articulado com outros regimes de proteção de Denunciantes previstos e não prejudica a aplicação de outras disposições de proteção mais favoráveis aos Denunciantes.

3.3.3.3. Procedimentos de Comunicação

- a) Linha de Ética da Zurich (Telefone – 800 181 726 ou [Comunicação online](#))
- b) Correio (Apartado 3847 - Rua Alexandre Herculano n.º 4 - 1150-140 Lisboa);
- c) Email através do seguinte endereço: com.preocupacoes.pt@zurich.com;
- d) Comunicação direta para a Unidade JUR, para a Unidade CMP ou para a Unidade P&C;
- e) Comunicação direta ao line manager;
- f) Marcação de reunião presencial através do email compliance.pt@zurich.com.

Os canais de reporte definidos nas alíneas e) e f) encontram-se disponíveis para colaboradores, estagiários, voluntários ou outras pessoas que atuem sob a supervisão e direção da Zurich Portugal.

3.3.3.4. Tratamento das Comunicações

Através da triagem é também aferida a aplicabilidade do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e dado o necessário seguimento.

No prazo de 7 dias, após registo da comunicação, e verificada a aplicabilidade do Estatuto de Denunciante, a Unidade Compliance notifica o Denunciante através do Aviso de Receção da Comunicação, para que seja informado sobre os requisitos, autoridades competentes e forma bem como admissibilidade da apresentação de denúncia externa.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da comunicação, a Unidade Compliance comunica ao Denunciante as conclusões da análise bem como as medidas previstas ou adotadas na sequência da comunicação e respetiva fundamentação.

O Denunciante, por sua vez, a qualquer momento, poderá requerer que a Zurich lhe comunique o resultado da investigação, no prazo de 15 dias após a conclusão da investigação.

Nas situações referentes à entidade legal Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A., todas as comunicações de preocupações de integridade serão dadas a conhecer ao Conselho Fiscal.

Para os países sujeitos à Diretiva da UE relativa a Denúncias, em que uma Preocupação de Integridade é comunicada através de um canal de denúncia local e o Denunciante solicita tratamento local da denúncia, a denúncia será tratada ao nível local, a menos que por razões legais, regulatórias ou de compliance, o assunto deva ser escalado para a Região e/ou Grupo (como, por exemplo, quando as alegações revelam problemas estruturais ou envolvem questões transfronteiriças ou do Grupo).

3.3.4. Canais de denúncia externos

A lei admite a utilização de canais de denúncia externos sempre que:

- Não haja um canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interno admita apenas a apresentação de denúncias por Colaboradores, não sendo o Denunciante um Colaborador;
- O Denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que se verifique um risco de retaliação; ou
- O Denunciante tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido transmitidas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legalmente previstos.

As denúncias externas devem ser apresentadas às Autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na comunicação, incluindo, mas não limitando:

- Ministério Público;
- Órgãos de polícia criminal;
- Banco de Portugal
- Autoridades administrativas independentes;
- Institutos públicos;
- Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- Autarquias locais; e
- Associações públicas

Importa precisar que para além da denúncia através de canais internos e externos, há ainda a possibilidade de divulgação pública sempre que o Denunciante:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na Lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legalmente previstos.

3.4. Confidencialidade e Anonimato

A Zurich trata todas as comunicações de Preocupações de Integridade de forma confidencial (ou seja, com base na estrita necessidade de saber), incluindo a identidade do Denunciante e das pessoas que são alvo da denúncia e/ou parte da investigação.

A Zurich exige que os colaboradores e outros denunciante tenham a opção de comunicar uma Preocupação de Integridade anonimamente, incluindo através da Linha de Ética da Zurich, se não se sentirem confortáveis em serem identificados. Ao comunicar uma Preocupação de Integridade, os colaboradores são encorajados a fornecer o máximo de informações possível. Isto é especialmente importante ao comunicar uma Preocupação de Integridade de forma anónima, pois a falta de detalhes pode dificultar os esforços para investigar eficazmente as questões apresentadas.

A Zurich leva a confidencialidade e o anonimato muito a sério e toma medidas adequadas para manter essas proteções.

3.5. Análises de Comunicações

A Zurich exige que as Preocupações de Integridade sejam analisadas e, se necessário, investigadas, e que sejam tomadas medidas apropriadas em resposta. O processo de triagem é realizado por um dos três tipos de Comitês de Triagem especificados abaixo, coletivamente referidos como “**Comitês de Triagem**”. Após a receção do relatório, o Denunciante será contactado para confirmar que o relatório está sob análise. O Comité de Triagem analisa o relatório para confirmar se se trata de uma Preocupação de Integridade e se é necessário escalar o caso para o Grupo Zurich.

Na Zurich, a justiça e a imparcialidade são essenciais ao lidar com Preocupações de Integridade, incluindo a devida consideração e atenção aos direitos e interesses tanto do Denunciante quanto da Pessoa Envolvida.

Na Zurich, as alegações contidas numa Preocupação de Integridade não são automaticamente consideradas verdadeiras e são consideradas não comprovadas, a menos e até que sejam substanciadas com base em informações identificadas durante a investigação ou de outra forma. A decisão de conduzir uma investigação não é uma acusação; em vez disso, deve ser vista e tratada como o início de um processo neutro e imparcial de apuração de fatos.

Quando uma investigação é necessária, o Comité de Triagem é responsável por designar a matéria para investigação.

3.5.1. Comitês de Triagem

Os Comitês de Triagem avaliam cada relatório recebido e determinam, com base na natureza, tipo e gravidade das alegações ou suspeitas levantadas:

- se a questão é uma Preocupação de Integridade;
- se for uma Preocupação de Integridade, se uma investigação é necessária; e
- em caso afirmativo, qual função deve investigar e/ou tomar os próximos passos.

Existem três tipos de Comitês de Triagem na Zurich:

- **O Comité de Triagem do Grupo** é composto pelo Chief Compliance Officer do Grupo, pelo General Counsel do Grupo e pelo Chief People Officer do Grupo. Este Comité é responsável por triagem de alegações feitas contra um membro do ExCo do Grupo, CEO de País ou Key Risk Taker.
- **Os Comitês de Triagem Regionais e Locais** são compostos por um representante das Unidades JUR, CMP e P&C. Os Comitês de Triagem Regionais e Locais são responsáveis pela triagem de Preocupações de Integridade recebidas a nível Regional e Local e também são responsáveis por escalar para o Grupo aquelas Preocupações de Integridade que atendam a certos critérios de reporte definidos na Diretriz sobre Tratamento de Preocupações de Integridade. **O Comité de Triagem do Corporate Center** é composto por representantes das Group Legal - Corporate Center Litigation & Investigations Team; Group Compliance - Central Team; e Group Human Resources. O Comité é responsável pela triagem de Preocupações de Integridade apresentadas no Corporate Center

3.5.2. Conflitos de interesses

Se os membros de um Comité de Triagem estiverem numa situação de conflito de interesses real, potencial ou percebido, devem-se recusar a participar no processo de triagem.

Em momento algum uma investigação sobre alegações dirigidas a uma função local pode ser atribuída a essa mesma função local para investigar. No entanto, os representantes dessa função ao nível do Grupo ou Regional podem ser responsabilizados por essa investigação.

3.5.3. Investigações

A Zurich deve investigar as Preocupações de Integridade de forma atempada, objetiva, minuciosa e profissional, reunindo os fatos necessários para permitir uma avaliação das alegações ou questões levantadas. As investigações também são realizadas para identificar causas raízes e possíveis lacunas de controlo que possam representar riscos potenciais para a Zurich, sejam eles legais, regulatórios, reputacionais, financeiros ou outros.

Os investigadores observam os princípios de proporcionalidade, transparência e respeito a todos os envolvidos na investigação, incluindo tanto o Denunciante quanto a Pessoa Envolvida.

3.5.4. Remediação, Comunicação e Gestão de Consequências

A Zurich está comprometida com uma abordagem justa, consistente e transparente para a remediação de Preocupações de Integridade.

Se necessário durante o curso de uma investigação, o Comité de Triagem e/ou o Investigador entrarão em contato com o Denunciante e a Pessoa Envolvida em diferentes etapas. Sujeito a considerações legítimas da Zurich, o Denunciante também será informado ao final de uma investigação. Essa comunicação será realizada anonimamente através da ferramenta Linha de Ética da Zurich se o Denunciante tiver levantado uma Preocupação de Integridade anonimamente através da Linha de Ética da Zurich. Embora o objetivo seja ser transparente, algumas informações sobre a investigação precisarão permanecer confidenciais

Se a investigação de uma Preocupação de Integridade concluir que existiram comportamentos impróprios, serão realizadas as remediações apropriadas. As possíveis consequências para indivíduos que se envolvem em comportamentos impróprios incluem a rescisão do contrato de trabalho e/ou a apresentação de acusações criminais e/ou civis.

3.6. Tratamento das comunicações abrigo do artigo 305.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora

No caso das comunicações recebidas ao abrigo do artigo 305.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), o Conselho Fiscal é responsável pelo tratamento da comunicação e pelo cumprimento do dever de informação ao Denunciante, através do Aviso de Receção.

Os canais de comunicação para as denúncias recebidas ao abrigo do acima referido artigo são os mesmos que constam no ponto 3.3.

No prazo de 7 dias após registo da comunicação, o Conselho Fiscal notifica o Denunciante através do Aviso de Receção da Comunicação, para que seja informado sobre os requisitos, autoridades competentes e forma bem como admissibilidade da apresentação de denúncia externa. O Aviso de Receção da Comunicação deverá conter a seguinte informação:

- Indicação das garantias de proteção e confidencialidade do Denunciante, incluindo as garantias aplicáveis por força do regime de proteção de dados pessoais;
- Resumo das fases e termos do tratamento da comunicação, bem como identificação e contactos da pessoa encarregada da análise preliminar da mesma;
- Regime de comunicação ao Denunciante da comunicação da conclusão do processo de tratamento da participação.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da comunicação, o Conselho Fiscal elabora relatório fundamentado com as conclusões da análise da comunicação, mantendo arquivo do mesmo.

Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas, o Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração organizada dos Departamentos e do Órgão de Administração para efeitos da conclusão dos procedimentos ou de garantia da eficácia plena das medidas corretivas, protegendo sempre as garantias do Denunciante. A Unidade Compliance dará o devido suporte ao Conselho Fiscal para o cumprimento dos deveres de comunicação descritos na presente Política.

Caso seja solicitado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), os Relatórios de Investigação elaborados conforme previsto, poderão ser apresentados junto da mesma durante o prazo de conservação legalmente previsto.

O conhecimento de uma comunicação recebida nos termos do artigo 305.º do RJASR não desonera o colaborador que exerça funções-chave do dever de participar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade grave de que tenham conhecimento e que esteja relacionada com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da Zurich Portugal que seja suscetível de colocar em situação de deterioração as suas condições financeiras, nos termos e com as salvaguardas estabelecidas no referido artigo.

Anualmente a Unidade Compliance, com o suporte do Conselho Fiscal, executa e envia à ASF o Relatório relativo à receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades graves ao abrigo do artigo 305.º do RJASR, mesmo que não se verifique a receção de qualquer participação.

4. Reporte

O Local Compliance Officer elabora, anualmente, o Relatório Anual relativo à Receção, Tratamento e Arquivo de Participações de Irregularidades Graves da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A., o qual é remetido à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões conforme definido no artigo 305º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora.

O Local Compliance Officer, reporta os Key Performance Indicators ao RCC, trimestralmente como parte da apresentação.

5. Glossário

Unidade de Negócios	Uma unidade organizacional gerida de forma independente dentro de um negócio (principal e não principal) com uma equipa de gestão designada, responsável por uma Entidade Legal, um grupo de Entidades Legais, filiais de Entidades Legais estrangeiras dentro de um país/jurisdição ou uma Zurich Global Venture. As Unidades de Negócio geralmente têm a sua própria gestão e governação. As Filiais Estrangeiras são geralmente parte da Unidade de Negócio onde estão domiciliadas ou da Unidade de Negócio da empresa-mãe.
Comité de Triagem do Centro Corporativo	Ver ponto 3.5.1
Group ExCo	Group Executive Committee
Política de Grupo	Política de Grupo sobre Comunicação de Preocupações de Integridade
Comité de Triagem do Grupo	Ver ponto 3.5.1
Preocupação de Integridade	Conduta suspeita ou efetiva ilegal, fraudulenta, imprópria ou não ética.
Key Risk Taker ("KRT")	De acordo com a Autoridade de Supervisão do Mercado Financeiro Suíço ("FINMA"), os Key Risk Takers são determinados colaboradores que ocupam posições de gestão sénior e que têm uma influência significativa no perfil de risco da empresa. Os Key Risk Takers do Grupo podem ser encontrados aqui aqui .
Investigador	Um profissional da Zurich designado como investigador de uma Preocupação de Integridade.
Política Local	Um documento destinado aos colaboradores dentro da Unidade de Negócio. O objetivo da Política Local é fornecer aos colaboradores uma orientação prática e clara sobre os processos e requisitos aplicáveis na respetiva Unidade de Negócio.
Pessoa Envolvida	A pessoa que é investigada no âmbito de uma Preocupação de Integridade.
Comité de Triagem Local e Regional	Ver ponto 3.5.1
Denunciante	A pessoa que reporta uma Preocupação de Integridade.
Triage Committee	Ver ponto 3.5.1
Linha de Ética da Zurich	A Linha de Ética da Zurich, que serve como o sistema de denúncias da Zurich operado pelo fornecedor independente Navex Global, e que permite aos Denunciantes reportar Preocupações de Integridade, incluindo anonimamente, seja através da linha direta telefónica ou de submissão online.

6. Anexos

6.1. Anexo I – Histórico de versões

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Comentários
2	27.02.2025	LCO	CEO/CA	Alterações de acordo com a nova Política de Grupo: Retirado ponto sobre questões de RH. Efetuadas alterações no sentido de encorajar os denunciantes a fornecerem o máximo de informações possível. Descontinuada a opção de reporte ao Grupo, garantindo que as denúncias sejam enviadas aos Comitês de triagem locais e regionais, exceto nos casos dentro do escopo. Alterações decorrentes da entrada em vigor da Norma 6/2024-R da ASF: Identificação de algumas normas legais e regulamentares cuja violação pode justificar a participação de irregularidades.
1.1	02.09.2024	LCO	CEO/CA	Implementação do template e estrutura do GPoPG (Group Policy on Policy Governance). Reforços dos pontos 1.2. e 3.1.3
1.0	23.10.2023	LCO	CEO/CA	Versão original da nova Política e Framework sobre comunicação de preocupações/whistleblowing.

6.2. Anexo II – Group Policy